



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL  
GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE  
EM 17/08/89

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica alterado o Artigo 8º, da Lei Municipal nº 981, de 16 de Fevereiro de 1.989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º) - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada - 0,5% (meio por cento);

II - demais transmissões - 2% (dois por cento)."

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE AGOSTO DE 1.989.

  
IVO FERREIRA SALDANHA  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA ADITIVA Nº 06/89.

AUTOR: VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA.

ASSUNTO: Emenda acrescentando aos termos do Art. 1º do Projeto de Lei nº 46/89, oriundo da Mensagem Executiva nº 31, a alínea "c" e dá outras providências.

O VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA, APÓS ANALISAR O PROJETO DE LEI Nº 46/89, ORIUNDO DA MENSAGEM EXECUTIVA Nº 31, COM SUA NOVA REDAÇÃO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 46/89, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - (redação dada pela Emenda Modificativa - nº 05/89 ):

- a)-.....
- b)-.....
- c)- Ncz\$ 192,88 ( Cento e noventa e dois cruzados novos e oitenta e oito centavos), a partir de mês de agosto. "

Artigo 2º - Fica integrado ao Projeto de Lei nº 46/89 as Tabelas I, II e III que acompanham e complementam esta Emenda:

Artigo 3º - Fica criado na Tabela I os seguintes Cargos:

TABELA I

NIVEL	C A R G O S	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
03	Agente de Saúde Epidemiológico.....		Ncz\$ 385,76
04	Fotógrafo.....	05	" 482,20
04	Motorista da Perícia Criminal.....	05	482,20
04	Motorista de Combate a Vetores.....	03	" 482,20
05	Técnico de Combate a Vetores.....	01	Ncz\$ 578,64



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Parágrafo Único:-- O Quadro e o número de Agente de Saúde Epidemiológico será integrado pelos servidores que até a presente data prestam serviços dessa natureza.

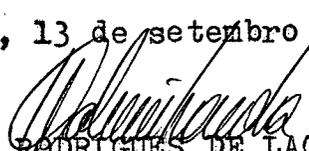
Artigo 4º - Fica Criado no Quadro II os seguintes Cargos de Funções:

TABELA II

SIMB	FUNÇÕES	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
FG-1	Perito de Local Ad-Hoc	04	Ncz\$ 578,64
FG-7	Secretário de Escola Municipal I.....	04	Ncz\$ 192,88

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1.989.

  
VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

A u t o r



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 009/89 - PROJETO DE LEI Nº 47/89.

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO SILVA

ARTIGO 1º - O Art. 8º da Lei nº 981 de 16 de fevereiro de 1989, a que se refere o Art. 1º do Projeto de Lei nº 47/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - Transmissões prediais alcançando o valor de até NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos)...  
.....ISENTO

II - Transmissões territoriais alcançando o valor de até NCZ\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos)...  
.....ISENTO

III - Imóveis construídos por cooperativas habitacionais.....ISENTO

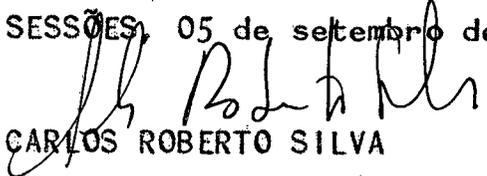
IV - Demais transmissões - 2% (dois por cento)

PARÁGRAFO 1º - Os valores de avaliação serão corrigidos mensalmente pelo IPC ou outro indexador adotado pelo Governo Federal que vier a substituir o IPC.

PARÁGRAFO 2º - O valor arbitrado pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, para efeito de avaliação, poderá ser contestado pelo contribuinte, prevalecendo sempre laudo de avaliação emitido pelo CRECI, quando solicitado."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 de setembro de 1989.

  
CARLOS ROBERTO SILVA